



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 8

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar José da Luz Lima, matrícula nº 1.021.108, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 18/2. — Proc. *Maurício Couto Cesar*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 608.1/74, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185/67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 10.194/74, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 16/74-DVN/GEC, de 4 de outubro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), pelo valor global de Cr\$ 77.754.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), o prosseguimento e a conclusão dos estudos, projetos, especificações e obras para a construção de um sistema declusas na barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, Estado do Piauí.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.1/74, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185/67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 10.194/74, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 16/74-DVN/GEC, de 4 de outubro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), pelo valor global de Cr\$ 77.754.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), o prosseguimento e a conclusão dos estudos, projetos, especificações e obras para a construção de um sistema declusas na barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, Estado do Piauí.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.2/74, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185/67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.999/74, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo de 11 de outubro de 1974, à Carta-Contrato número 1/CEMBRA-74, de 6 de agosto de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Projectum Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), a elaboração dos projetos complementares e serviços de organização relativos aos projetos arquitetônicos para a construção do edifício-sede e do anexo do DNPVN, em Brasília (DF),

bem como a fiscalização da obra, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, referindo-se o aditamento ora aprovado à elaboração de modificações dos projetos estruturais, arquitetônicos e instalações, elevando em consequência aquele valor global para Cr\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) e prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos serviços.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Pedro Kós*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.2-74 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 3.999 de 1974, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve

Aprovar o Aditivo de 11 de outubro de 1974, à Carta-Contrato nº 1-CEMBRA-74, de 06 de agosto de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Projectum Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), a elaboração dos projetos complementares e serviços de organização relativos aos projetos arquitetônicos para a construção do edifício-sede e do anexo do DNPVN, em Brasília (DF), bem como a fiscalização da obra, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, referindo-se o aditamento ora aprovado à elaboração de modificações dos projetos estruturais, arquitetônicos e instalações, elevando em consequência, aquele valor global para Cr\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) e prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos serviços.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Pedro Kós*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 608.3-74 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 8.663 de 1974, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve

Aprovar o Termo de Convênio número 5-74, de 21 de agosto de 1974, e seu Aditivo, de 10 de outubro de 1974, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, no valor global de Cr\$ 493.399,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), para a execução de estudos geológicos e sedimentológicos na bacia de Sepetiba, que, integrados com outros, visam a obtenção de dados necessários à instrução do processo de viabilidade hidráulica da implantação de um terminal para o Porto do Rio de Janeiro, no local referido.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Amadeu Martins*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 008.3-74 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 03 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-nº 8.663 de 1974, bem como o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio nº 5/74, de 21 de agosto de 1974, e seu Aditivo, de 10 de outubro de 1974, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, no valor global de Cr\$ 493.399,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), para a execução de estudos geológicos e sedimentológicos na bacia de Sepetiba, que, integrados com outros, visam a obtenção de dados necessários à instrução do processo de viabilidade hidráulica da implantação de um terminal para o Porto do Rio de Janeiro, no local referido.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Amadeu Martins*, Relator.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional,

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exteriores</i>		<i>Exteriores</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, e de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, e de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

RESOLUÇÃO N.º 008.4/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 2.394-74, bem como o deliberado na 8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de 2 de outubro de 1974, no valor estimado de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Fundação Getúlio Vargas, que, através do seu Instituto Brasileiro de Economia, se obriga a calcular e fornecer ao DNPVN, no caso de serviços já implantados, os índices de reajustamento de preços de que trata o Decreto-lei n.º 185-67, referentes aos trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estruturas e obras em concreto armado, estrutura e fundações metálicas, dragagens, enrocamentos, redes de energia elétrica e sinalização ferroviária, linhas férreas, obras complementares, serviços de consultoria, estudos, projetos e levantamentos.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator

RESOLUÇÃO N.º 008.4/74 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26

de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 2.394-74, bem como o deliberado na 8.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de 2 de outubro de 1974, no valor estimado de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Fundação Getúlio Vargas, que, através do seu Instituto Brasileiro de Economia, se obriga a calcular e fornecer ao DNPVN, no caso de serviços já implantados, os índices de reajustamento de preços de que trata o Decreto-lei n.º 185/67, referentes aos trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estruturas e obras em concreto armado, estrutura e fundações metálicas, dragagens, enrocamentos, redes de energia elétrica e sinalização ferroviária, linhas férreas, obras complementares, serviços de consultoria, estudos, projetos e levantamentos.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator

RESOLUÇÃO N.º 009.1/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 192/74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 12/74-DP, de 20 de setembro de 1974,

mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Subaquática Engenharia Ltda., pelo preço global de Cr\$ 1.680.760,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros), a retirada da draga "Felizário Meira", naufragada no Porto de Recife (PE), ficando a sucata correspondente como propriedade da segunda Contratante.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator

RESOLUÇÃO N.º 009.1/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 192/74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 12/74-DP, de 20 de setembro de 1974, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Subaquática Engenharia Ltda., pelo preço global de Cr\$ 1.680.760,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros), a retirada da draga "Felizário Meira", naufragada no Porto de Recife (PE), ficando a sucata correspondente como propriedade da segunda Contratante.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mario Paranhos Rohr, Relator

RESOLUÇÃO N.º 009.2/74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974;

Considerando as disposições do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (ars. 80 a 85 e 92 a 94);

Considerando, ainda, o que consta do Processo DNPVN-n.º 6.560/74, e, especificamente, os Pareceres de fls. 17 a 21, da Procuradoria Judicial do DNPVN;

Considerando, finalmente, o deliberado, por unanimidade, na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Negar aprovação ao Contrato de 4 de junho de 1974, firmado pelo titular da 10.ª Diretoria Regional, em nome do DNPVN, com a Sociedade Corumbense de Representações e Imóveis Limitada — Socri, referente à locação de um apartamento do edifício Zahran Anache, situado na rua Delamare n.º 1207/21, em Corumbá, Estado do Mato Grosso, por falta de permissivo legal que pudesse autorizar ou fundamentar sua lavratura.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Fernando Magalhães de Souza Leão, Relator

RESOLUÇÃO N.º 009.2/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967; e

Considerando os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974;

Considerando as disposições do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (ars. 80 a 85 e 92 a 94);

Considerando, ainda, o que consta do Processo DNPVN-n.º 3.507-74, e, especificamente, os Pareceres de fls. 17 a 21, da Procuradoria Judicial do DNPVN;

Considerando, finalmente, o deliberado, por unanimidade, na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Negar aprovação ao Contrato de 4 de junho de 1974, firmado pelo titular da 10.ª Diretoria Regional, em nome do DNPVN, com a Sociedade Corumbense de Representações e Imóveis Limitada — Socri, referente à locação de um apartamento no edifício Zahran Anache, situado na rua Delamare n.º 1207/21, em Corumbá, Estado do Mato Grosso, por falta de permissão legal que pudesse autorizar ou fundamentar sua lavratura.

Sala das Reuniões 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Fernando Magarinos de Souza Leão*, Relator

RESOLUÇÃO N.º 009.3/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 2.645/74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a liquidação da Carta-Contrato n.º 3-74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos — SETEMAR Ltda., referente à execução dos serviços de remoção de materiais existentes junto aos gabions n.ºs 2, — 2 e — 6 e — 23, do Porto de Itaquí (Ma), ficando ratificada a prorrogação do prazo contratual até 30 de setembro de 1974, de acordo com o despacho de 08 de agosto de 1974, do Diretor-Geral do DNPVN, exarado a fls. 137 do Processo DNPVN número 2.645-74.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.3-74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-número 2.645-74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar a liquidação da Carta-Contrato n.º 3-74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos — SETEMAR Ltda., referente à execução dos serviços de remoção de materiais existentes junto aos gabions n.ºs 2, — 8 e — 23, do Porto de Itaquí (Ma), ficando ratificada a prorrogação do prazo contratual até 30 de setembro de 1974, de acordo com o despacho de 08 de agosto de 1974, do Diretor-Geral do DNPVN, exarado a fls. 137 do Processo DNPVN-n.º 2.645-74.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.4/74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 2.645/74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato n.º 14/74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos — SETEMAR Ltda., para a execução dos serviços de emergência referentes à retirada de cerca de 100 m³ de pedras desmoronadas entre os gabions +1 a — 2 e — 3 a — 6, do Porto de Itaquí (Ma), e a limpeza total da área correspondente, a fim de possibilitar a cravação de tubulões, no valor global de Cr\$ 75.411,25 (setenta e cinco mil, quatrocentos e onze cruzzeiros e vinte e cinco centavos) fixo e irrefutável.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para os efeitos do disposto no § 3.º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200/67, a Carta-Contrato referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmada com apoio na letra "h", § 2.º do artigo mencionado.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.4/74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 2.645/74, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato n.º 14/74-DP, firmada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Serviços Técnicos Submarinos — SETEMAR Ltda., para a execução dos serviços de emergência referentes à retirada de carga de 100m³ de pedras desmoronadas entre os gabions +1 a — 2 e — 3 a — 6, do Porto de Itaquí (Ma), e a limpeza total da área correspondente, a fim de possibilitar a cravação de tubulões, no valor global de Cr\$ 75.411,25 (setenta e cinco mil, quatrocentos e onze cruzzeiros e vinte e cinco centavos) fixo e irrefutável.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para os efeitos do disposto no § 3.º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200/67, a Carta-Contrato referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmada com apoio na letra "h", § 2.º do artigo mencionado.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.5/74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de

1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 14.447 de 1971 — 3.º volume, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Retificação e Rescisão de 11 de outubro de 1974, referente ao Contrato n.º 24-71, de 16 de agosto de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda. a prestação de serviços de reorganização administrativa e contábil do DNPVN e da reorganização dos sistemas operacionais e contábeis do Porto de Santos, decorrendo o ato rescisório do término antecipado dos serviços contratados, em face da redução, por comum acordo, dos trabalhos inicialmente propostos.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.5-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN-n.º 14.447-71 — 3.º volume, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Retificação e Rescisão de 11 de outubro de 1974, referente ao Contrato n.º 24-71, de 16 de agosto de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda. a prestação de serviços de reorganização administrativa e contábil do DNPVN e da reorganização dos sistemas operacionais e contábeis do Porto de Santos, decorrendo o ato rescisório do término antecipado dos serviços contratados, em face da redução, por comum acordo, dos trabalhos inicialmente propostos.

Sala das Reuniões 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Mário Paranhos Rohr*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.6-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.695-73, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 17-74 — DVN/GEC, de 23 de outubro de 1974, como Aditamento e Liquidação ao de Ajuste n.º 10-71, de 22 de setembro de 1971, e seus Aditivos n.ºs 12-71, de 16 de outubro de 1971, e 6-73, de 22 de março de 1973, relativos à

realização do Projeto Executivo e construção do Porto de Nova Itaipubá, no rio Tapajós (PA), referindo-se o termo ora aprovado à liquidação dos compromissos assumidos com a contratada, que se dá com alteração do valor contratual, que passa de Cr\$ 4.420.167,40 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e sete cruzzeiros e quarenta

centavos), para Cr\$ 4.811.152,28 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois cruzzeiros e vinte e oito centavos), em decorrência do acréscimo de serviços necessários à completa execução das obras.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.6-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.695-73, bem como o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 17-74 — DVN/GEC, de 23 de outubro de 1974, como Aditamento e Liquidação ao de Ajuste n.º 10-71, de 22 de setembro de 1971, e seus Aditivos n.ºs 12-71, de 16 de outubro de 1971, e 6-73, de 22 de março de 1973, relativos à realização do Projeto Executivo e construção do Porto de Nova Itaipubá, no rio Tapajós (PA), referindo-se o termo ora aprovado à liquidação dos compromissos assumidos com a contratada, que se dá com alteração do valor contratual, que passa de Cr\$ 4.420.167,40 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e sete cruzzeiros e quarenta centavos), para Cr\$ 4.811.152,28 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois cruzzeiros e vinte e oito centavos), em decorrência do acréscimo de serviços necessários à completa execução das obras.

Sala das Reuniões 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 009.7-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe é deferida pelo artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, bem como o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-n.º 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN n.º 7.124-74, e o deliberado na 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar os Contatos números 942, 943 e 944, de 27 de junho de 1974, no valor de Cr\$ 4.251,60 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um cruzzeiros e sessenta centavos), e primeiro e Cr\$ 7.267,20 (sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzzeiros e vinte centavos) os demais, firmados entre a Administração do Porto de Aracaju e Telecomunicações de Sergipe S.A. — TELSERASA, empresa subsidiária da TELCELASA, referentes à prestação e uso do serviço telefônico, observado o seguinte:

a) o pagamento da parcela de 15%, correspondente à aquisição do direito de uso do terminal, com a conta dos recursos de custeio do exercício corrente;

b) o pagamento da parcela de 85%, correspondente à participação financeira correrá a conta de recursos de capital do exercício de 1975.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1974. — *Arno Oscar Markus*, Presidente. — *Phalmo Monteiro de Almeida*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 099-74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 7.121-74, e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar os Contratos números 942, 943 e 944, de 27 de junho de 1974, no valor de Cr\$ 4.251,60 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) o primeiro e Cr\$ 7.267,20 (sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) os demais, firmados entre a Administração do Porto de Aracaju e Telecomunicações do Sergipe S.A. — TELEGRUPE (Empresa subsidiária da TELEBRAS), referentes à prestação e uso de serviço telefônico, observado o seguinte:

a) o pagamento da parcela de 15%, correspondente à aquisição do direito de uso do terminal, correrá à conta dos recursos do custeio do exercício corrente;

b) o pagamento da parcela de 85%, correspondente à participação financeira, correrá à conta de despesas de capital do exercício de 1975.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.1-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.230-73 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, mediante o qual este concede ao primeiro um empréstimo, até o montante de DM 4.000.000,00 (quatro milhões de marcos alemães), que deverá ser usado no pagamento correspondente à aquisição, preferentemente em moeda estrangeira, de uma cámbrea flutuante, para o Porto de Manaus.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Mário Paranhos Rohr, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.1-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.230-73 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau,

Frankfurt/Main, mediante o qual este concede ao primeiro um empréstimo, até o montante de DM 4.000.000,00 (quatro milhões de marcos alemães), que deverá ser usado no pagamento correspondente à aquisição, preferentemente em moeda estrangeira, de uma cámbrea flutuante, para o Porto de Manaus.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Mário Paranhos Rohr, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.2-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 3.309-74, bem como o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar Unilã Brasileira de Pesca e Conservas S.A., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, a construir uma ponte de madeira, para descarga de pescado, medindo 80,00m x 5,00m, bem como o acréscimo de uma já existente, para o mesmo fim, medindo, tal acréscimo, 20,00m x 5,00m, em uma área frontal a um lote de marinha, afonora à referida Empresa, situada na rua Manoel Duarte nº 2.558, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelas instalações ora autorizadas, importará no pagamento à Administração do Porto de Niterói, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no referido Porto (Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1958, artigo 4º, item I);

c) a construção das referidas instalações será realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Mário Paranhos Rohr, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.2-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 3.309-74, bem como o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar Unilã Brasileira de Pesca e Conservas S.A., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, a construir uma ponte de madeira, para descarga de pescado, medindo 80,00m x 5,00m, bem como o acréscimo de uma já existente, para o mesmo fim, medindo, tal acréscimo, 20,00m x 5,00m, em uma área frontal a um lote de marinha, afonora à referida Empresa, situada na rua Manoel Duarte nº 2.558, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dis-

pensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelas instalações ora autorizadas, importará no pagamento à Administração do Porto de Niterói, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no referido Porto (Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1958, artigo 4º, item I);

c) a construção das referidas instalações seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Mário Paranhos Rohr, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.3-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 12.319-73, bem como o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a prumila, de uma escavadeira marca "Austin", dotada de uma caçamba, tipo "drag-line", descrita no Termo de Vistoria referido na Resolução nº 1.066.4-73, de 30 de novembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), que autorizou a baixa e alienação desse equipamento, por um aparelho de ar condicionado "Consul", modelo 3822 3800 Kcal/h (13.200 BTU), 1,5 HP — quente e frio — 220 volts, entre a Inspeção Fiscal do Porto de São Francisco do Sul e a Prefeitura Municipal de Joinville (SC), observadas as disposições contidas na Resolução nº 5, de 13 de abril de 1972, da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças (INGECOR), sem qualquer outro encargo adicional por parte da Inspeção Fiscal do mencionado Porto.

II — Estabelecer que o equipamento, obtido de acordo com a presente autorização, após a avaliação do bem assim adquirido, no valor equivalente ao bem da Inspeção Fiscal permutadora, seja integrado no patrimônio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.3-74 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 12.319-73, bem como o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a prumila, de uma escavadeira marca "Austin", dotada de uma caçamba, tipo "drag-line", descrita no Termo de Vistoria referido na Resolução nº 1.066.4-73, de 30 de novembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), que autorizou a baixa e alienação desse equipamento, por um aparelho de ar condicionado "Consul", modelo 3822 3800 Kcal/h (13.200 BTU), 1,5 HP — quente e frio — 220 volts, entre a Inspeção

Fiscal do Porto de São Francisco do Sul e a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) observadas as disposições contidas na Resolução nº 5, de 13 de abril de 1972 da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças (INGECOR), sem qualquer outro encargo adicional por parte da Inspeção Fiscal do mencionado Porto.

II — Estabelecer que o equipamento, obtido de acordo com a presente autorização, após a avaliação do bem assim adquirido, no valor equivalente ao bem da Inspeção Fiscal permutadora, seja integrado no patrimônio do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Djalmo Monteiro de Almeida, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.4-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 7.000-74 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo do Contrato número 7-74-INPH, de 1 de novembro de 1974, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Tucumã Planejamento e Construção Ltda., pelo preço global de Cr\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), as obras e os serviços referentes à restauração do galpão de modelos e do tanque de ondas do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Amadeu Martins, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.4-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no exercício da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 7.000-74 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo do Contrato número 7-74-INPH, de 1 de novembro de 1974 pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Tucumã Planejamento e Construção Ltda., pelo preço global de Cr\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) as obras e os serviços referentes à restauração do galpão de modelos e do tanque de ondas do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Markus, Presidente.** — **Amadeu Martins, Relator.**

RESOLUÇÃO Nº 11.5-74 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 7.000-74, bem como o deliberado na

11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 20-74 — DVN-CEC, de 7 de novembro de 1974, como Aditivo à Carta-Contrato número 4-74-DVN, de 8 de março de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Brasília Obras Públicas S.A., a execução das obras de emergência, para proteção das margens, diques do fechamento do canal de desvio do rio e proteção das margens, junto à celula e canal de acesso da barragem do Anel de Dom Marcos, no rio Jacuí (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à retificação na Cláusula Terceira da referida Carta-Contrato nº 4-74 — DVN, com o objetivo de elevar o valor global anteriormente ajustado, que passa de ... Cr\$ 9.594.604,50 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro cruzréis e cinqüenta centavos), para Cr\$ 12.515.131,65 (doze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e trinta e um cruzréis e sessenta e cinco centavos), a fim de atender ao acréscimo necessário à execução das obras e serviços contratados, mantidas as demais disposições do ajuste original.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para efeitos do disposto no § 3º do art. 123 do Decreto-lei número 200-67, o Termo Aditivo referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmado com apoio na letra "h" § 2º do mesmo artigo.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Iza Rondon Lima Verde, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.5-71 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto-lei nº 74.462, de 28 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 0.076-72, bem como o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 20-74 — DVN-CEC, de 7 de novembro de 1974, como Aditivo à Carta-Contrato número 4-74-DVN, de 8 de março de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Brasília Obras Públicas S.A., a execução das obras de emergência, para proteção das margens, diques do fechamento do canal de desvio do rio e proteção das margens, junto à celula e canal de acesso da barragem do Anel de Dom Marcos, no rio Jacuí (RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à retificação na Cláusula Terceira da referida Carta-Contrato nº 4-74-DVN, com o objetivo de elevar o valor global anteriormente ajustado, que passa de ... Cr\$ 9.594.604,50 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro cruzréis e cinqüenta centavos), para Cr\$ 12.515.131,65 (doze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e trinta e um cruzréis e sessenta e cinco centavos), a fim de

atender ao acréscimo necessário à execução das obras e serviços contratados, mantidas as demais disposições do ajuste original.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para efeitos do disposto no § 3º do art. 123 do Decreto-lei nº 200-67, o Termo Aditivo referido no inciso I desta Resolução, tendo em vista ter sido firmado com apoio na letra "h" § 2º do mesmo artigo.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Iza Rondon Lima Verde, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.6-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 28 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria Ministerial número 904, de 3 de setembro de 1974 — tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 10.135-74 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato de 15 de outubro de 1974, no original em inglês, versado para língua portuguesa, por tradutor público juramentado, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Smit International Ocean Towage — And Salvage Company, o transporte de um guindaste flutuante de cem toneladas, do Porto de Sulina, na Romênia, até o de Vitória (ES), no valor global de DFL 680.000,00 (seiscientos e sessenta mil florins holandeses).

Sala das Reuniões 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.6-74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 28 de agosto de 1974 combinado com os termos da Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo número DNPVN nº 10.135-74 e o deliberado na 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato de 15 de outubro de 1974, no original em inglês, versado para língua portuguesa, por tradutor público juramentado, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Smit International Ocean Towage — And Salvage Company, o transporte de um guindaste flutuante de cem toneladas, do Porto de Sulina, na Romênia, até o de Vitória (ES), no valor global de DFL 680.000,00 (seiscientos e sessenta mil florins holandeses).

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1974. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Rohr, Relator.

o de conformidade com o Artigo 73, § 2º, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Fazer cessar os efeitos do Item I da Portaria nº 1.190, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1974. Seção I — Parte II, que nomeou Liquidante da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo — ... CENTRALCOOP — o Sr. Marcos Antônio Rossier da Silveira;

II — Nomear, para a função de Liquidante da Central das Cooperativas Agrícolas e Avícolas do Estado do Espírito Santo — CENTRALCOOP — em substituição ao Sr. Marcos Antônio Rossier da Silveira, o Sr. Eliseu Nunes Galvão, Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural da CR-07-T-1. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva — Presidente.

PORTARIA Nº 7 DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere o Artigo 23 do Regulamento Geral do Orçamento, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, com base no Artigo 93 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Of. INCEA-RS nº 762-74, de 18.12.74, resolve:

I — Prorrogar, até ulterior deliberação, o regime de Intervenção decretado na Cooperativa Agrícola Santanense Ltda., pela Portaria número 448, de 3 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 do mesmo mês e ano Seção I — Parte II.

II — Manter, nas funções de Interventor, o Sr. Norberto Araújo, cujas atribuições deverão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando relatório circunstanciado evidenciando a situação da Sociedade, definindo a possibilidade de sua recuperação ou propondo a sua liquidação. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei nº 245-67 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Noel Ramos do Aguiar, Arquiteto, nível 22-B; Luiz Fernando de Almeida Nascimento, Engenheiro e Afonso de Araújo Lopes, Técnico de Administração, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos trabalhos executados pela firma Tecnoclima Condicionadores de Ar S.A., e objeto do contrato assinado com esta Colégio.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1975, 23ª da criação do Seminário São Joaquim; 13ª da conversão em Colégio Pedro II e 9ª da transformação em Autarquia. — Vardick Zondras da Nobrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Relações

Na Portaria nº 1.391 de 20 de novembro de 1974 publicada no Diário Oficial de 3 de dezembro do mesmo ano, página 4.457.

Onde se lê: Fernando Pereira, em vaga decorrente da promoção de Roque Rebouças.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Quinta Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 10 de dezembro de 1974

Processos:

Nº 574/67 — Verelme Estalheiros Reunidos do Brasil S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.996/67 — Argos — Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 0.976/69 — Projectum — Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.932/70 — Vladimir Moreyra Duarte. — Indeferido. O interessado teve já prorrogações sucessivas além dos prazos permitidos.

Nº 5.882/70 — Jaro Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas. Nº 5.510/71 — Colmbresil S.A. — Comércio e Indústria Metálica do Brasil. — Aguardo-se o pronunciamento da firma.

Nº 6.441/71 — Aurora Carneiro Rothier Duarte. — A Câmara de Eng.º Civil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 5 DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

N.º 6.519/71 — OTP do Brasil — Engenharia Especializada Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
 N.º 9.379/71 — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. — Anote-se, pagas as taxas.
 N.º 1.252/72 — CERISA — Construções, Engenharia e Indústria S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 N.º 1.653/72 — Hélio Creder — Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.079/73 — Companhia Metropolitana de Construções. — Anote-se a desistência.

N.º 5.303/73 — Monte Alencar S.A. Engenharia, Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 8.535/73 — Planisul S.A. — Planejamento e Projetos. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 11.545/73 — Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha. — Devolva-se a importância requerida.

N.º 4.971/74 — CONFAR — Construções Planejamentos e Representações Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

N.º 6.525/74 — BRM, Engenharia, Consultoria e Representações Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil e Industrial.

N.º 7.998/74 — Mineração Serras do Sul Ltda. — A Câmara de Eng.ª Industrial.

N.º 9.715/74 — ESTUB — Estruturas Tubulares do Brasil Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 10.928/74 — Vicente Osvaldo Rodriguez. — Devolva-se a importância requerida.

N.º 11.847/74 — Construrban — Construção e Urbanização Ltda. — Deferido *ad-referendum* da Câmara de Arquitetura.

N.º 12.119/74 — Joaquim Sánchez Pacheco. — A Câmara de Eng.ª Eletricista.

N.º 12.477/74 — Peter Schlub. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.519/74 — Eduardo Alberto Ricci. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.894/74 — Ronaldo Mário Bagno. — A Câmara de Eng.ª Eletricista.

EXPEDIENTE DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Processos:

N.º 152/67 — Brasília Obras Públicas S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.675/67 — Elevadores Nacional Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 281/69 — Empresa Construtora Ecst Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

N.º 5.439/72 — Embracem Empresa de Ar condicionado Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

N.º 8.484/73 — Cipalda Engenharia Indústria e Comércio S.A. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 5.971/74 — Planenge Engenharia Ltda. — Arquite-se o processo.

N.º 10.628/74 — Construtora Kas-trup Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

N.º 10.669/74 — Eicisa Projetos S.A. — A Câmara Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Processos:

N.º 7.630/74 — Intercontinental Empreendimentos S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 11.899/74 — Francisco Libman — Engenharia (Individual) (Sucessor de Francisco Libman — Serviços

Técnicos de Engenharia). — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 11.901/74 — Francisco José Lopes Mendes. — Registre-se, pagas as taxas.

N.º 12.364/74 — Ecco — Bucyrus Equipamentos de Construção Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 12.791/74 — Cris — Projetos e Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.898/74 — Frioterm Refrigeração Técnica Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 12.916/74 — Pool Planejamentos Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.568/74 — Mistral Engenharia Ltda. — Registre-se, *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Processos:

N.º 1.226/73 — Motocentro — Indústria e Comércio S.A. — Encaminhe-se ao CONFEA.

N.º 9.142/74 — Linton Ferreira de Barros. — Com vista, a pedido do Cons. Alberto Léllo Moreira.

N.º 9.397/74 — Aida Osilhoff Ferreira de Barros. — Com vista, a pedido do Conselheiro Alberto Léllo Moreira.

N.º 9.452/74 — Consultécnica — Consultoria Técnica Industrial Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 10.220/74 — Annibal Santos. — Serviços de Documentação e Fiscalização.

N.º 10.693/74 — Felício Nunes Babarro. — (Denúncia). — A Comissão de Ética.

N.º 11.448/74 — HPA — Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

N.º 11.939/74 — AGREST — Agropecuária Serviços Técnicos e Planejamentos Ltda. — A Câmara de Agronomia.

N.º 12.037/74 — Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. — ENGEFER — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.057/74 — DECIBEL Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 12.235/74 — Verga Construtora Ltda. — A Câmara de Eng.ª Civil.

N.º 12.391/74 — Price Serviços de Construção Ltda. — Aguardar a decisão da Justiça.

N.º 12.436/74 — ECOMFER — Engenharia, Indústria e Comércio de Ferro Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 12.546/74 — Desmonte Dino Lyda. — A Câmara de Eng.ª Civil.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 922, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.704, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ 1.310 de 1974, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 14.ª Região, com sede em Cuiabá e jurisdição no Estado de Mato Grosso, constante da Resolução Regional nº 1/74, de 1 de outubro de 1974.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 299-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1974, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6ª Região Brasília, 3 de dezembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 6ª REGIÃO REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1974

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 — RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 — DESPESA DE CUSTEIO		
1.1.2.0 — Taxas.....	90.400,00		3.1.1.0 — PESSOAL		
Anuidades.....	77.780,00	168.180,00	3.1.1.1 — Pessoal Civil		
			01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....	16.000,00	
1.2.0.0 — RECEITA PATRIMONIAL			02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil...	52.000,00	
1.2.2.0 — Receitas de Valores Imobiliários.....	8.000,00		3.1.2.0 — Material de Consumo.....	12.100,00	
1.2.3.0 — Participação e Dividendos			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
02.00 — Dividendos.....	100,00	8.100,00	3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais.....	14.000,00	
			3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.....	20.300,00	
1.5.0.0 — RECEITAS DIVERSAS			3.1.4.0 — Encargos Diversos.....	3.500,00	117.900,00
3.5.1.0 — Multas.....	4.520,00		3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.5.9.0 — Outras Receitas Diversas.....	500,00	5.020,00	3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social....	17.640,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		181.300,00	3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes		
			Cota — Parte CFTA.....	37.000,00	54.640,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....		172.540,00
			S U P E R A V I T.....		8.760,00
			S O M A.....		181.300,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		8.760,00			
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações.....	3.200,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente.....	5.560,00	8.760,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....		8.760,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....		8.760,00			

R E C E I T A S	D E S P E S A S
Receitas e Despesas Correntes.....	181.300,00
Receitas e Despesas de Capital.....	8.760,00
TOTAL.....	181.300,00

MURILO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Port. MTPS 3.292/72

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 306-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.703, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região.

Brasília, 10 de dezembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 1ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.2.0 - Taxas.....	80.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
Anuidades.....	105.000,00	185.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	85.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil.....	25.000,00	
1.5.1.0 - Multas.....	24.000,00		3.1.2.0 - Material de Consumo.....	3.000,00	
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas.....	16.000,00	40.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		225.000,00	3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	30.000,00	
			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	13.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	7.000,00	163.000,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		10.000,00	3.2.5.0 - Contribuição Previdenciária Social.....	7.000,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
			Cota - Parte CFTA.....	45.000,00	52.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....		215.000,00
			SUPERAVIT.....		10.000,00
			SOMA.....		225.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	5.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente.....	5.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....		10.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....		10.000,00
RESUMO			RECEITAS		
Receitas e Despesas Correntes.....		225.000,00			215.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....					10.000,00
TOTAL.....		225.000,00			225.000,00

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Port. MTPS - 3.292/72

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

Contrato de Cessão Gratuita da Parcela 2-65, do Núcleo 02 da Quilanga, do Projeto Integrado de Colonização da Papuana, no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como outorgante cedente, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, como outorgada cessionária, conforme processo administrativo protocolado sob o nº IBRAR/RJ 1.490-69.

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Setor Bancário Norte, Palácio do Desenvolvimento, em Brasília - DF, compareceram, de um lado, como outorgante cedente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Leônidas Vieira da Silva, nos termos da letra "a", do artigo 25, do Regulamento Geral, apro-

TÉRMINOS DE CONTRATO

vado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e, de outro lado, como outorgada cessionária, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, representada por seu Presidente Itacy Soares dos Santos, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e das partes contratantes e nomeadas no final deste Contrato. E, perante as mesmas testemunhas, foi, pelo outorgante cedente, dito o seguinte:

Cláusula Primeira - O INCRA, entidade autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, é senhor e legítimo possuidor da parcela 2-65, com a área de 669,00m² (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados), do Núcleo 02, da Gleba Quilanga, do PIC Papuana, no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de Cachoeiras de Macacu, Livro 37, fls. 7 e 8, sob os ns. 3.187 a 3.190.

Cláusula Segunda - Que o imóvel, referido na Cláusula anterior, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo administrativo IBRAR/RJ nº 1.490-69, possui os seguintes limites e confrontações: Nordeste, com os lotes 65 a 92, sendo separado do último por uma estrada; Norte, com o lote 35; Noroeste

com o lote 65; Este com o lote 92, do qual está separado por uma estrada; Sudeste, com o lote 92, do qual está separado por uma estrada; Sul, com o lote 65; Sudoeste, com o lote 65; Oeste, com o lote 65, e todos os limites que se seguem: Partindo do marco inicial CI, com a distância de 20,8m e azimute de 290º 00' atingir o marco EI; partindo deste, com a distância de 30,6m e azimute de 49º 54', até atingir o marco FI; partindo deste, com a distância de 22,8m e azimute de 110º 49', até atingir o marco DI; partindo deste, com a distância de 31,1m e azimute de 13º 11', até atingir o marco inicial CI.

Cláusula Terceira - Que o mencionado lote se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

Cláusula Quarta - Que, de acordo com declaração prestada pela outorgada cessionária no mencionado processo administrativo, a área objeto do presente contrato destinar-se-á à construção de uma Casa de Oração da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Cláusula Quinta - Que se tornará nula a presente cessão, independente de ato especial, revertendo o imóvel ao INCRA, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias

realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel cedido for dado, no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada; b) se o imóvel não for utilizado no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato; c) se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou extinguir-se; d) se, em qualquer época, o INCRA necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressaltada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio conhecimento ao INCRA; e) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Cláusula Sexta - Que, assim sendo, cede a outorgada o lote descrito na Cláusula Segunda, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta.

Cláusula Sétima - Que, pela outorgada cessionária, me foi dito que aceita o presente contrato, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam outorgante e outorgada por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas, Wilson do Couto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.558, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, Militar da Ativa, residente na SQS-214 - Bloco "D", Telefone: 42-1553, apartamento número 206 e Walter Pereira do Olivei-

ra, brasileiro, Militar da Ativa, portador da Carteira de Identidade número 67.667, expedida pelo Ministério da Administração, residente na SQS 214 — Bloco "J", telefone: 43-6851, apartamento n.º 601, presentes a todo o ato que, depois de lido e achado conforme, e lavada no Livro n.º 1 Especial de Contratos de Cessão, da Divisão de Terras Públicas, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente. E eu, Raimundo Nonato Costa Filho, Datilógrafo, nível 7-A, lotado na Seção de Registros Fundiários (DRF-1), da Divisão de Terras Públicas (DTP), do Departamento de Recursos Fundiários (DRF), escrevi o presente contrato de cessão gratuita. — **Lourenço Vieira da Silva** — **Itacy Soares dos Santos**.

Testemunhas: **Wilson do Couto e Welter Pereira de Oliveira**.

Ofício n.º 1

Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Companhia Brasileira de Armazenamento, o Ministério da Agricultura, e a Comissão de Coordenação de Informação Rural e a Comissão de Financiamento da Produção, para os fins abaixo estipulados.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, com sede em Brasília, Edifício Palácio do Desenvolvimento — 18.º andar, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro-Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, do seu Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.183, de 1 de fevereiro de 1971; a Companhia Brasileira de Armazenamento, empresa pública federal, com sede em Brasília, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5.º andar, doravante denominada CIBRAZEM, neste ato representada pelos seus Diretores: Presidente, Dr. Ruy Neves Ribas; Financeiro, Dr. Luiz César Lourenço de Azevedo, e do Operações, Joaquim Müller Pelozo de Azevedo, na forma do seu Estatuto; o Ministério da Agricultura, através da Coordenação de Informação Rural, Órgão de Informação do Ministério da Agricultura, doravante denominado CIR, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. César Teixeira e a Comissão de Financiamento da Produção C.F.P., Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Dr. Paulo Roberto Vianna, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Este Convênio tem por objetivo a utilização conjunta da Rede Cadastral do INCRA, a nível nacional, incluindo-se as Unidades Municipais de Cadastro, na coleta de dados e levantamentos, de interesse das partes, bem como de mútuo aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e humanos entre as partes convenientes e intervenientes.

Cláusula Segunda — Sempre que houver interesse das partes convenientes, poderão outros Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, participar do presente Convênio, desde que haja acordo mútuo entre as partes que já tenham firmado o presente, sempre através de "Termo Aditivo".

Cláusula Terceira — A Coordenação do Convênio será exercida por um Coordenador designado pelo INCRA, que, entre outras atribuições, terá a competência de Ordenador de Despesas, no que tange aos recursos alocados ao referido Convênio.

1.º Cada órgão conveniente ou interveniente designará por atos pro-

prios, um representante junto ao Coordenador, no sentido de atender os objetivos do Convênio, especialmente no que se refere ao estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

2.º O INCRA colocará a disposição das outras partes convenientes ou intervenientes, os recursos humanos, materiais e de assistência técnica necessários à realização das tarefas mútuas;

Cláusula Quarta — Na execução deste Convênio, qualquer das partes convenientes ou intervenientes poderá solicitar da outra o fornecimento de prestação de serviços de natureza técnica especializada, visando o suprimento de todas e quaisquer informações, atualização e dados detidos por uma das partes convenientes ou intervenientes, bem como através de disponibilidade de suporte estrutural básico.

Cláusula Quinta — No desenvolvimento em conjunto dos trabalhos relativos ao presente Convênio, as atividades serão divididas em quatro fases, a saber:

I — Fase de Planejamento;
II — Fase de Implantação dos Cursos;
III — Fase de Coleta dos Formulários;

IV — Fase de Processamento;

I — A Fase de Planejamento importará no planejamento e desenvolvimento global dos trabalhos, incluindo o projeto dos formulários de coleta das informações de interesse dos órgãos convenientes ou intervenientes;

II — A Fase de Implantação dos Cursos importará no interesse comum das partes convenientes e intervenientes em fixar as datas e locais para realização, utilizando-se os recursos humanos disponíveis, tendo em vista os prazos de retorno das informações;

III — A Fase de Coleta dos Formulários importará na impressão, distribuição, recolhimento e entrega nos locais designados pelas partes convenientes e intervenientes, até 30 (trinta) dias após o último prazo de entrega pelos declarantes;

IV — A Fase de Processamento, importará no processamento quer sob o ponto de vista convencional, quer sob o aspecto eletrônico, e será executado pelas partes convenientes ou intervenientes.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes com a execução deste Convênio, correrão por conta e responsabilidade das partes convenientes ou intervenientes:

a) Concorrerá o INCRA com a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e noventa mil cruzeiros), do Orçamento do Departamento de Cadastro e Tributação — Exercício de 1974 — Projeto 07.05.4.1.1.01 — Formação e Atualização dos Cadastros — 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Diretor do DC;

b) Concorrerá a CIBRAZEM, com Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), de sua receita ou verbas que lhe forem alocadas pelo CONAB;

c) Concorrerá a CIR, com Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), do Orçamento do exercício de 1974;

d) Concorrerão as partes intervenientes, com importâncias a serem determinadas pelas partes convenientes.

1.º Os recursos correspondentes à participação dos convenientes serão colocados à disposição do INCRA em conta específica do Convênio sob a denominação: Depósitos de Autarquias à Vista — INCRA/Conta Convênio — CIBRAZEM — CIR — C.F.P. — INCRA, Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência Metropolitana — Glória — Guanabara.

2.º Os recursos serão movimentados pelo Coordenador do Convênio,

utilizando-se para isto da estrutura do sistema financeiro do INCRA, em conformidade com as normas financeiras da referida Autarquia.

3.º Nas unidades, onde não estiver presente o Coordenador do Convênio, as despesas serão ordenadas pelo Ordenador de Despesas do INCRA, em conformidade com a programação estabelecida pela Coordenação do Convênio.

Cláusula Sétima — A comprovação das despesas efetuadas por força do presente Convênio, subordinar-se-á aos dispositivos legais vigentes e normas próprias dos Órgãos convenientes ou intervenientes.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização do presente Convênio.

Cláusula Nona — Os acordos futuros entre as partes convenientes e intervenientes, quanto à prestação dos serviços e às condições específicas das mesmas, tais como descrição das tarefas, responsabilidades financeiras e prazos, processar-se-ão através dos instrumentos denominados "Termos de Ajuste", aditivos ao presente Convênio.

Cláusula Décima — Qualquer das partes convenientes ou intervenientes poderá, unilateralmente, rescindir este Convênio, mediante aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, desde que neste prazo sejam liquidados os débitos porventura existentes.

Cláusula Décima Primeira — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1975, sendo prorrogável mediante "Termo Aditivo".

Cláusula Décima Segunda — Para execução de cada fase ou conjunto de fases dos trabalhos referidos na Cláusula Quinta do presente Convênio, serão elaborados documentos aditivos ao presente instrumento, denominados Instrução de Definição de Serviços — IDS, identificando etapas de trabalho, elementos de entrada e saída e detalhando condições específicas tais como preços, forma de pagamento, prazos e demais obrigações complementares a serem aprovadas e assinadas pelo Coordenador e representantes das partes convenientes ou intervenientes.

Cláusula Décima Terceira — A eventual modificação de rescisão do presente Convênio não interferirá na execução de trabalhos ou serviços regulados por IDSs firmadas nos termos da Cláusula Décima Segunda, que se liquidarão ao termo final dos respectivos prazos de vigência.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito pelas partes convenientes ou intervenientes, o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões originárias do presente Convênio.

E, por se acharem justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo em 10 (dez) vias datilografadas de igual teor e forma. — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva** — **Ruy Neves Ribas** — **Luiz César Lourenço de Azevedo** — **Joaquim Müller Pelozo de Azevedo** — **César Teixeira** — **Paulo Roberto Vianna**.

Ofício n.º 1

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de agosto de 1974 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para prosseguimento da regularização da ocupação de terras públicas, situadas na Faixa de Fronteira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Cidade de Brasília — Dis-

trito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado simplesmente INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro-Agrônomo Lourenço Vieira da Silva e, de outro lado, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente Governo do Estado, neste ato representado pelo Superintendente da Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura — CEMAPA, Senhor Luiz Fernando Rodrigues, têm entre si, certo e ajustado este Sétimo Termo Aditivo ao Convênio INCRA — IGRA (também cabentes, respectivamente, pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970 e Decreto n.º 21.238, de 6 de agosto de 1971, este estadual), celebrado em 24 de agosto de 1974, para prosseguimento da execução dos trabalhos de regularização das ocupações de terras públicas situadas na Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Este Sétimo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 24 de agosto de 1974, tem o objetivo de complementar o trabalho atual da regularização das ocupações de terras públicas federais a que se refere.

Cláusula Segunda — São ratificadas as cláusulas do Convênio assinado entre o extinto Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto Geográfico da Reforma Agrária — IGIRA, em 24 de agosto de 1966, dos Aditivos firmados em 13 de março de 1967, 27 de julho de 1967, 4 de novembro de 1967, 7 de agosto de 1969, 2 de julho de 1970 e 15 de outubro de 1971, que não colidirem com as disposições contidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Terceira — A Cláusula Quarta do Sétimo Aditivo, firmado em 15 de outubro de 1971, é acrescida da seguinte alínea:

f) O ocupante detentor da área inferior a 3 hectares, ocupada antes da vigência do Estatuto da Terra, poderá regularizar a sua situação nominal, desde que devidamente comprovada perante a Comissão Mista INCRA — CEMAPA.

Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, todas as áreas deverão ser alienadas, fixando-se o preço da terra em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o hectare, acrescidos de correção monetária do exercício.

1.º Para as alienações de que trata esta Cláusula, adotar-se-ão os seguintes prazos: a) títulos expedidos em 1974: prazo de 4 anos, em 2 prestações semestrais; b) em 1975: prazo de 3 anos, em 4 prestações semestrais; c) em 1976, prazo de 1 ano, em 2 prestações semestrais; e d) em 1977: venda à vista.

2.º O Título a ser outorgado, mediante condição resolutiva, deverá ser impresso com fundo INCRA — Estado do Rio Grande do Sul, falsa nacional no canto superior esquerdo, e a primeira via em papel especial de 60 kg e a segunda via em papel apergaminhado de 24 kg, de acordo com modelo anexo ao presente instrumento.

3.º Os títulos serão outorgados pelo INCRA e Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura — CEMAPA, assinados por seus representantes legais.

Cláusula Quinta — O produto da arrecadação da Dívida Colonial, procedida pela Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura — CEMAPA, continuará revertendo a favor do Estado do Rio Grande do Sul, com a destinação específica de ser empregado pela Central de Co-

mandos Mecanizados de Apoio à Agricultura — CENAPA, em atividades a serem desenvolvidas a favor dos pequenos agricultores da área a que se refere o Convênio celebrado, correndo à conta do próprio arcabouço das despesas com a manutenção dos trabalhos de regularização das terras públicas, de acordo com o Plano de Desemboço Financeiro, a ser anualmente aprovado pelo Governo do Estado, até que se esgotem as glebas sujeitas à legalização.

Cláusula Sexta — A Central de Correndos Mecanizados de Apoio à Agricultura — CENAPA prestará contas, trimestralmente, da aplicação dos recursos colocados à disposição do Executor do Convênio, perante a Coordenadoria Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade com o Plano Financeiro, a qual fiscalizará a execução de todos os trabalhos de legalização das terras por meios próprios, de modo a fazer cumprir o Convênio e seus Termos Aditivos.

Cláusula Sétima — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término da regularização da ocupação das terras públicas, situadas na Faixa de Fronteira no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que resultem deste Aditivo, com renúncia de qualquer outro.

Cláusula Nona — A celebração deste Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, em sua 58ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 1974, conforme Deliberação nº 1.

E, para firmeza e validade ao que ficou convenicionado, lavrou-se este Termo Aditivo que, depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado em sete vias datilografadas de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo. — *Lourenço Vieira da Silva*. — *Luiz Fernando Rodrigues*.
Ofício nº 1

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR, visando alocar recursos financeiros, para prestação de serviços de assistência técnica aos parcelheiros do PIC — Passo Real.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, doravante denominada CR(II), representada por seu Coordenador Regional Dr. Frederico M. G. Dürr e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada ASCAR, representada por seu Presidente, Sr. Plínio Gilberto Kroeff, firmaram o presente Termo para implantação do Programa de Assistência Técnica ao PIC — Passo Real, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo do presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à emancipação gradual do PIC — Passo Real, através da Assistência Técnica prestada aos Parcelheiros e suas famílias.

Cláusula Segunda — A CR(II) compromete-se a:

a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) exercer e promover o exercício, através do Setor especializado da sua Divisão Técnica, das atribuições de

supervisão, controle e avaliação do programa, mantendo o DI Informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também, na medida do possível às necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução;

d) ceder à ASCAR, por prazo igual ao da permanência desta no PIC — Passo Real, residência para os técnicos, local para escritório, móveis e utensílios, etc., se necessário.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR(II), contribuirá com a importância de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para o desenvolvimento das atividades do Programa, conforme previsão orçamentária:

a) os recursos de que trata esta Cláusula, estão previstos no Orçamento-Programa para o ano de 1974, Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, Atividade: 31.03.6.2.2.35 — Assistência Técnica a Unidades de Colonização — Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes, visando à implantação e manutenção do Programa;

b) a liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula, será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois do aprovado o programa e plano de aplicação apresentado pela entidade executora do PRATENC, constante do Processo INCRA/RS — 04.8-74;

c) os recursos serão liberados em nome da ASCAR, em conta especial do Banco do Brasil S.A., Agência Central de Porto Alegre — RS.

Cláusula Quarta — Compete à

ASCAR, após ouvir a CR(II):
a) contratar pessoal técnico selecionado e/ou designar elementos do seu quadro para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em Reunião realizada no dia 9 do mês de julho de 1973;

b) remunerar o pessoal técnico, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem vínculo empregatício para o INCRA;

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de Trabalho, conforme previsto nas Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — Os técnicos contratados e/ou designados para servir no PIC — Passo Real, deverão evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, e apresentar, quando solicitado, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ASCAR restituirá à CR(II), todo material e equipamentos adquiridos com recursos deste convênio, estabelecendo-se que se incorporarão aos mesmos os reparos que nelos forem feitos, e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. A ASCAR compromete-se a apresentar à CR(II), até 30 (trinta) dias após a data de encerramento, prevista nesta Cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os diários "Convênio INCRA — ASCAR", deverão constar em todos os equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA/MA, implicará na cobrança da ASCAR em receber os cofres da Autarquia, o total cu parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima-Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle de execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para a solução oriunda da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima-Tercera — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em reunião realizada no dia 3 de julho de 1973, pela Portaria nº 1.151-73, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, foi por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da Lei.

Porto Alegre, 23 de outubro de 1974.
Frederico M. G. Dürr. — Plínio Gilberto Kroeff.

Testemunhas — Renato Albano Petersen. — Carlos Pünz Spörb.

Ofício nº 1

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Centro de Ensino Técnico de Brasília — CETEB, para execução de um programa de Capacitação de Eletricistas das Cooperativas de Eletrificação Rural e de Aperfeiçoamento de Técnicos das Coordenadorias Regionais do referido Instituto, na forma abaixo:

Aos 4 dias do mês de novembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Centro de Ensino Técnico de Brasília — CETEB, Unidade da Fundação Brasileira de Educação, Instituição de direito privado, criada pela Portaria nº 764, de 4 de novembro de 1963, doravante denominado simplesmente CETEB, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Sérgio Faria, têm justo e contratado o que dispõem as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA colocará à disposição do CETEB a quantia de Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), para concorrer com as despesas de abastecimento e alimentação dos alunos, honorários docentes, material didático, material de consumo, serviços técnicos e administrativos, decorrentes da realização de dois (2) cursos de capacitação de eletricistas e aperfeiçoamento de técnicos do INCRA, beneficiando um total de 32 (trinta e dois) elementos, na conformidade do programa e orçamento anexos.

1º A importância de que trata a presente Cláusula, será destinada ao Orçamento-Programa do INCRA para 1974 e oriunda da Atividade 10.03.6.2.2.01 — Treinamento no Meio

Rural — Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

1º A liberação da importância referida será feita logo após a publicação deste Termo, em uma única parcela e depositada em conta especial aberta na Agência Central do Banco do Brasil S.A., em nome do CETEB, cujo Diretor designará um Executor responsável pela aplicação de tais recursos.

1º A não aplicação dos recursos ora concedidos, na finalidade prevista nesta Cláusula e constante do Processo INCRA-BR-2.581-74, implicará na obrigação do CETEB recolher imediatamente aos cofres do INCRA, de uma só vez, o total dos mesmos ou da parte não utilizada.

Cláusula Segunda — Ficam designados, para coordenadores do presente Contrato, os Chefes da Divisão de Assistência Técnica (DIAT) e da Divisão de Eletrificação Rural (DIER), do Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, que poderão delegar competência a um dos servidores técnicos das citadas Divisões, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Contrato, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o CETEB sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, que deverá ser apresentada na forma da legislação em vigor e da Ordem de Serviço nº 33, de 28 de maio de 1973, da Secretaria de Finanças do INCRA;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhando da respectiva prestação de contas.

Cláusula Terceira — A execução operacional do presente Termo caberá ao Diretor do CETEB, com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

b) apresentar ao Coordenador do Contrato, trinta (30) dias após o término do prazo da Termo, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos ora concedidos, sem prejuízo dos pedidos de informação que, a qualquer tempo, poderá o INCRA solicitar;

c) observar, quando da Prestação de Contas, os preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da SP do INCRA, conforme a Ordem de Serviço nº 33, de 28 de maio de 1973.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá a duração de seis (6) meses, a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de qualquer das partes, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Quinta — O com de INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes do presente Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Sétima — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na Reunião realizada no dia 23 do mês de outubro de 1974, nos termos da alínea "b", do artigo 26, do Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução de qualquer

questões pendentes relativas ao presente Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, pa a os efeitos legais. — *Lourenço Vieira da Silva. — Sérgio Faria.*

Testemunhas: *Sérgio Fernando Testemunhas: Sérgio Fernando da Souza. — Anísio José Garayp.*

Contrato de Locação do imóvel situado à SQS 114, Bloco "D", Apart. 402, na cidade de Brasília — Distrito Federal firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Pedro Moacyr de Andrade, na forma abaixo:

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em Brasília, DF, e o Sr. Pedro Moacyr de Andrade, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 000122891, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Locatário, resolveram firmar o presente Contrato de Locação do Apart. 402, do Bloco "D", da SQS 114, em Brasília — Distrito Federal, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 114, Bloco "D", Apart. 402, respectiva vaga na garagem, em Brasília — Distrito Federal, da propriedade do Locador, que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e azeite, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, pa a nele residirem funcionários, empregados ou pessoas, a serviço do Locatário, e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada, sendo mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 1 (um) ano, a partir do dia 10 de novembro de 1974, até 9 de novembro de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago, a requerimento do Locador, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, juntamente com a Taxa de Condomínio, mediante depósito na Conta Corrente nº 155.980-X, em nome de Severino Cavalcanti de Moraes, da Agência Central do Banco do Brasil Sociedade Anônima, corrente às despesas decorrentes deste Contrato, à conta da Atividade 04.05.1.2.1.05 — Manutenção da Secretaria de Administração e dos órgãos de Administração — Subelemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior,

pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso, à vista dos respectivos comprovantes nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da Locação.

Cláusula Quinta — Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da Cláusula Segunda, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do Salário-Mínimo local, decretado no correr do período imediatamente anterior.

Cláusula Sexta — A presente locação será regida pelo Código Civil, em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

Cláusula Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Oitava — O Locador cede ao Locatário o uso do telefone número 43-8748, cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário diretamente à COTELB — Companhia de Telecomunicações de Brasília.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário, poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação, imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim exigir.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário ou no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que decida ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste Contrato se origine, não resolvida suavemente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — *Lourenço Vieira da Silva. — Pedro Moacyr de Andrade.*

Ofício nº 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Alvaro Fernandes Engenharia Civil e Rodoviária Ltda., para instalação do parte da rede de esgoto sanitário projetada para a "Praça de Esportes" da mesma Universidade.

1. **Data da assinatura:** 2/7/74
2. **Licitação:** "Convite"
3. **Valor do Contrato:** Cr\$ 25.000,00
4. **Condições de Pagamento:**

a) o pagamento será feito após a entrega e aceitação dos serviços contratados, em perfeitas condições de funcionamento.

5. **Prazo:** 30 dias corridos, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para início dos referidos serviços.

6. **Nº do empenho:** nº 971 de 18.06.74.

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Alvaro Fernandes Engenharia Civil e Rodoviária Ltda., para execução das obras de construção e recuperação das cercas de fechamento da "Praça de Esportes" desta Universidade.

1. **Data da Assinatura:** 17 de julho de 1974.
2. **Licitação:** "Convite"
3. **Valor do Contrato:** Cr\$ 150.500,00
4. **Condições de Pagamento:**

a) o pagamento será efetuado à medida que forem sendo apresentadas pela contratada as faturas relativas às diversas etapas dos serviços por ela executados, certificadas pela fiscalização de obra.

5. **Prazo:** 45 dias corridos, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para o início dos serviços contratados.
6. **Nº do empenho:** nº 1129 de 10.07.74 no valor de Cr\$ 150.500,00

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Sagres Empreiteira de Obras Ltda., para construção de 7 módulos anexos ao prédio do Instituto de Biologia desta Universidade.

1. **Data da assinatura:** 29/11/74
2. **Licitação:** "Tomada de Preços"
3. **Valor do Contrato:** Cr\$ 1.697.442,00
4. **Condições de Pagamento:**

a) o pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas de obra, certificadas pela fiscalização dos serviços a serem executados.

5. **Prazo:** 195 dias, a contar da data do recebimento da autorização para o início dos serviços.

6. Empenho nº: 2.012, de 14/11/74, - Cr\$ 1.200.000,00 referente a dotação neste exercício, ficando o restante p/ empesar no ano de 1975.

7. Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma W. H. Engenharia Ltda., para execução das obras de construção e instalação do Centro de Processamento de Dados desta Universidade

1. Data da assinatura: 1/12/74.

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 220.600,00

4. Condições de pagamento:

mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da obra, certificadas pela fiscalização

5. Prazo: 60 dias, a contar da data do recebimento da autorização para início dos serviços

6. Nº do empenho: 1796 de 16.10.74 referente a serviços e emp. nº 1797 de 16.10.74, referente a instalação do Ar Condicionado, respectivamente nos valores de Cr\$ 180.600,00 e Cr\$ 30.000,00.

7. Termo Aditivo ao Contrato entre a UFRRJ e a firma Castelo Branco S/A - Engenharia Comércio e Indústria, celebrado em 5/07/73, para execução das obras de construção de 2 alojamentos para alunas da Universidade contratante

1. Data da assinatura: 15/05/74

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 112.545,80

4. Condições de Pagamento:

o pagamento será efetuado a medida que forem sendo concluídas as diversas etapas da execução da obra e as faturas atestadas pela fiscalização

5. Prazo: 180 dias corridos de natureza fatal e improrrogável contado do prazo inicial de 120 dias.

6. Nº do empenho: Nº 900 de 06.06.74.

7. Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma CBC Terraplanagem e Engenharia Ltda., para execução de recapeamento e asfaltamento das ruas internas existentes na área da Universidade, na altura do Km 47 da antiga rodovia Rio/São Paul

1. Data da assinatura: 28/06/74

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 735.876,00

4. Condições de Pagamento:

mediante apresentação de faturas correspondentes a cada uma das etapas de execução dos serviços, certificadas pela fiscalização,

5. Prazo: 70 dias úteis, contados da data da assinatura do presente contrato

8. Nº de empenho: Nº 1133 orçamentário no valor de Cr\$ 235.876,00 (data 10.07.74) - emp. nº 1133 FNDE no valor de Cr\$ 500.000,00 (data 10.07.74).

9. Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma Alfenas Engenharia Ltda., para complementação das obras exigidas para o credenciamento do curso de Pós-Graduação em Parasitologia, a saber a) 1 isolamento para bezerros; b) 1 sala-isolamento para apicultura; c) 1 reservatório em concreto armado; d) 2 esterqueiras.

1. Data da assinatura: 23/07/74

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 124.540,00

4. Condições de pagamento:

a) o pagamento será efetuado mediante apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução do serviço, certificadas pelo Fiscal designado para esse fim.

5. Prazo: 120 dias corridos, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para o início dos serviços contratados

6. Nº do empenho: nº 1256 de 30.07.74

7. Termo Aditivo do Contrato firmado entre a UFRRJ e a firma CBC Terraplanagem e Engenharia Ltda., firmado em 28/06/74, para prosseguimento dos trabalhos de recapeamento e asfaltamento das vias de acesso a que se refere o aludido contrato

1. Data da assinatura: 10/09/74

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 360.144,00

4. Condições de Pagamento:

a) será efetuado o pagamento a medida em que forem sendo apresentadas as faturas referentes a cada etapa certificadas pela fiscalização da obra

5. Prazo: 90 dias, contados da data da autorização para o início das obras contratadas,

6. Nº do empenho: 1438, de 30.08.74.

7. Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma Alfenas Engenharia Ltda., para execução dos serviços de reforma do conjunto de estufas (Casas de Vegetação) localizadas na área do Departamento de Horticultura do Instituto de Agronomia desta Universidade

1. Data da assinatura: 17/09/74

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do contrato: Cr\$ 14.350,00

4. Condições de Pagamento:

o pagamento será efetuado após a entrega e recebimento dos serviços contratados, em boas condições de acabamento, higiene e limpeza.

5. Prazo: 30 dias, iniciados da data do recebimento da autorização para o início dos referidos serviços.

6. Nº do empenho: 1393 de 27.08.74.

7. Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Alvaro Fernandes Engenharia Civil, para construção do bloco da frente da administração do Departamento de Engenharia Rural do Instituto de Tecnologia desta Universidade e dos 4 módulos de auditório e respectivas galerias de circulação, que integram o pavilhão do referido Departamento.

1. Data da assinatura: 6/06/74

2. Licitação: "Tomada de preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 2.969.265,04

4. Condições de Pagamento:

a - mediante apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução do serviço, certificadas pelo fiscal designado para esse fim.

5. Prazo: 120 dias corridos, a partir da data do recebimento da autorização para o início dos referidos serviços.

6. Nº do empenho: 970 de 18.06.74

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 14/03/73, entre a UFRJ e a firma Alvaro Fernandes Engenharia Civil e Rodoviária Ltda., para execução das obras correspondentes à 2ª etapa da construção da Praça de Esportes desta Universidade.

1. Data da assinatura: 23/09/74.

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 282.780,00

4. Condições de Pagamento:

mediante apresentação das faturas correspondentes a cada etapa, certificadas pela fiscalização.

5. Prazo: 150 dias contados da data da autorização para o início das obras.

6. Nº do empenho: 1357 e 1358, de 20/08/74.

7. Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma SBI - Sociedade Brasileira de Instalações Ltda., para construção e instalação, com fornecimento de material do trecho "B" da rede para iluminação pública da área localizada em frente ao Pavilhão de Química (Pavilhão II), Pavilhão de Biologia (Pavilhão III) e da rua de acesso à Residência do Reitor desta Universidade.

1. Data da assinatura: 30/07/74

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 187.950,00

4. Condições de Pagamento:

a - o pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução do serviço, certificadas pelo fiscal designado para esse fim.

5. Prazo: 30 dias, a contar da data da autorização para o início dos serviços contratados.

6. Nº do empenho: 1624 de 26.08.74.

7. Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Esquadro Construções Ltda., para execução das obras de reforma de um dos prédios de propriedade da UFRJ, tipo F-22, localizado na Rua II (EUPSE - Baixa), de sua área residencial, situada na altura do Km 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo.

1. Data da assinatura: 17/03/74

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 20.000,00

4. Condições de Pagamento:

a - o pagamento será efetuado após a entrega e aceitação da obra, em devidas condições de segurança, higiene e limpeza.

5. Prazo: 30 dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

6. Nº do empenho: 1369 de 22.08.74.

7. Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma SIS - Engenharia Ltda., para reformulação do sistema de bombeamento e tratamento de água desta Universidade, mediante a execução dos serviços de construção, fornecimento e montagem dos respectivos equipamentos.

1. Data da assinatura: 9/09/74.

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 761.000,00

4. Condições de Pagamento:

a - o pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas correspondentes às diversas etapas dos serviços executados, certificadas pela fiscalização da obra.

5. Prazo: 150 dias, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para o início dos serviços contratados.

6. Nº do empenho: 1386 de 26.08.74

7. Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Esquadro Construções Ltda., para execução das obras de um forno crematório no Instituto de Veterinária desta Universidade.

1. Data da assinatura: 29/07/74.

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 81.500,00

4. Condições de Pagamento:

a - o pagamento será efetuado a medida que forem sendo apresentadas as faturas correspondentes a cada uma das etapas em que foi dividida a obra, atestadas pelo fiscal designado para esse fim.

5. Prazo: 90 dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato.

6. Nº do empenho: FNDE 1203 de 22.07.74 no valor de Cr\$
 Cr\$ 500,00 e Empenho nº 1203 de 22.07.74 no valor de
 Cr\$ 23.000,00 = Total Cr\$ 92.000,00.

Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma SBI - Sociedade Brasileira de Instalações Ltda., para execução das obras de construção e montagem eletro-mecânica das subestações transformadoras de energia elétrica dos pavilhões I, II e III, do conjunto arquitetônico desta Universidade;

1. Data da assinatura: 31/07/74

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 141.975,00

4. Condições de Pagamento:

a = o pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução do serviço, certificadas pelo Fiscal designado para esse fim.

5. Prazo: 70 dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização para o início dos serviços contratados;

6. Nº do Empenho: 1248 de 29.07.74.

Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma Refrigeração Cruzeiro do Sul Ltda., para fornecimento e instalação de uma unidade frigorífica e adaptação das câmaras frias do Restaurante Universitário.

1. Data da assinatura: 21/02/74.

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 53.075,00

4. Condições de Pagamento:

a = 50% após o início dos serviços, com todo material localizado no local das obras;

b = 50% restantes, após a entrega das obras contratadas, em devidas condições de higiene e limpeza.

5. Prazo: 20 dias corridos, contados da data do recebimento da autorização para início de sua execução.

6. Nº do empenho: nº 132 de 21.02.74.

Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma Esquadro Construções Ltda., para a execução de trabalhos de concertos e reparos do prédio, tipo F-3, propriedade da UFRRJ, situado à rua da Pátria nº 358.

1. Data da assinatura: 10/04/74.

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 17.000,00

4. Condições de Pagamento:

a = 20% após o início das obras

b = 80% restantes, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pela fiscalização da obra, correspondentes às diversas etapas previstas para sua execução.

5. Prazo: 60 dias úteis, contados da data da assinatura do presente contrato.

6. Nº do empenho: nº 561 de 17.04.74.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 26/10/73, entre a UFRRJ e a firma SBI - Sociedade Brasileira de Instalações Ltda., para execução e instalação, por empreitada, com fornecimento de material o mão-de-obra, do trecho "A" da rede de iluminação pública da área localizada em frente ao Pavilhão Central (Prédio I) desta Universidade.

1. Data da assinatura: 28/06/74.

2. Licitação: "Convite"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 62.705,00

4. Condições de Pagamento:

mediante apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução dos serviços contratados, certificadas pela fiscalização.

5. Prazo: 70 dias, contados da data da autorização para o início das obras contratadas.

6. Nº do empenho: Nº 1327 de 16.08.74

Termo de Contrato entre a UFRRJ e a firma Eco-Arquitetura Comércio e Instalações Ltda., para execução e obras de reforma e adaptação do "Amfiteatro" (Pavilhão de Biologia desta Universidade).

1. Data da assinatura: 15/01/74.

2. Licitação: "Tomada de Preços"

3. Valor do Contrato: Cr\$ 77.930,00.

4. Condições de Pagamento:

a = 50% após o início dos serviços com todo o material depositado no local das obras;

b = 50% restantes, após a entrega das obras contratadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5. Prazo: 30 dias corridos, contados da data do recebimento da autorização para o início de sua execução.

6. Nº do Empenho: Nº 05 de 18.01.74.

(Ofício nº ..)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Divisão de Pessoal

EDITAL — ETAN N.º 1

O Dirigente do Órgão de Pessoal notifica os servidores:

Armando dos Santos — Preparador de Textos, nível 17.B

Wladimir Dias Pino — Desenhista, nível 12.A

Joaquim de Paiva — Motorista, nível 10.B

Napoleão Bonifácio Netto — Motorista, nível 10.B

Benedito Lopes — Assistente Comercial nível 10.C

Oswaldo de Araujo Costa — Assistente Comercial, nível 14.B

Ivan Ney Passos Lima — Assistente Carlos Verran Brandão — Oficial de Administração, nível 16.C.

Herondina da Silva Pereira — Oficial de Administração, nível 12.B

Guidesio Gonçalves Viana — Auxiliar de Portaria, nível 7.A

Antonio Carlos de Almeida Pizarro — Engenheiro de P.R.C., nível 22.B

Antonio Paulo Vieira — Engenheiro de P.R.C., nível 22.B

Bernardo Bichuchet — Engenheiro de P.R.C., nível 22.B

Fernando Sampaio Vianna Rangel — Engenheiro, nível 22.B

Joaquim Pyro de Andrade — Agregado, nível 3.C

Paulo Sergio Soares Amello — Engenheiro de P.R.C., nível 22.B

— Setor Enfermagem Fundamental.
Departamento ENC 02 — Enfermagem Médico-Cirúrgica.
— Setor Enfermagem Médico-Cirúrgica.
Departamento ENI 03 — Enfermagem Materno-Infantil.
— Setor Enfermagem Materno-Infantil.
Departamento ENM 04 — Metodologia da Enfermagem.
— Setor Metodologia da Enfermagem.

IV — Da comissão julgadora

a) A Comissão julgadora da Escola de Enfermagem Ana Néri será composta de 5 (cinco) membros que compoem as Comissões Julgadoras do Concurso, para cada setor de estabelecimento de seguinte forma: 3 (três), indicados pelo Departamento, e 2 (dois) eleitos entre os Professores Titulares do Centro respectivo;

b) A composição definitiva das Comissões Julgadoras e o dia da instalação para o início do processo do concurso, serão anunciados nos editais inseridos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V — Do concurso

São provas obrigatórias as seguintes:

- prova de títulos;
- prova didática;
- defesa de tese;
- prova prática (*).

Da prova de títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- artigos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;
- atividades didáticas de nível superior;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional.

Da prova didática

A prova didática consistirá em aula ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

Da defesa de tese

- A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de mestrado ou em curso de Mestrado ou Doutorado;
- Cada examinador terá 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, reservando-se ao candidato 30 (trinta) minutos para a resposta, vedados diálogos e debates.

VI — Do julgamento

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em invólucro opaco até a apuração.
Terminada as provas proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria das examinadoras a média mínima 7 (sete).

(*) A prova prática constituirá, conforme o setor de: Enfermagem Fundamental, Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem Materno-Infantil, em trabalhos de laboratórios ou de atividade no Hospital junto ao paciente.

VII — Programas

As provas didáticas e práticas, serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos de acordo com o Setor e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Escola — Centro de Ciências da Saúde — Bloco K — Cidade Universitária — de segunda a sexta-feira de 9:00 às 15:00 horas.

Ilzete Piedade Amorim, Secretária.

Centro de Tecnologia

Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à página 62.

Dias: 9 — 10 e 13-1-75.

Escola

de Enfermagem Ana Néri

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à páginas números 62-63.

Dias: 9 — 10 — 13-1-75

MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

CONSELHO

REGIONAL DE PSICOLOGIA

7ª Região

EDITAL Nº 1-74

Estão abertas as inscrições no Conselho Regional de Psicologia, 7ª Região — CRP-07, dotado de jurisdição sobre os Estados do Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

- A falta de inscrição no Conselho Regional de Psicologia impede o exercício da profissão de Psicólogo.
- Podem inscrever-se no CRP-07 os Psicólogos portadores do Registro Profissional expedido pelo MEC e/ou Diploma de Psicólogo devidamente registrado no MEC e que satisfaçam as exigências da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.
- De acordo com o Artigo 33 da Lei nº 5.766, de 20-12-71 e Artigo 2º da Resolução nº 3-74 do Conselho Federal de Psicologia, CFP, os atuais portadores de Registro Profissional de Psicólogo, expedido pelo MEC, devem inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia até 23 de fevereiro de 1975, sob pena de incorrerem na multa de 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, além das taxas e anuidades durante o período decorrido entre o prazo legal estipulado (venceido) e a data em que venham a se inscrever no CRP-07.
- Documentação exigida para a solicitação de inscrição no CRP-07:
 - Requerimento solicitando inscrição;
 - 4 fotografias 3 x 4 atuais e iguais;
 - Fotocópia autenticada de verso e anverso dos seguintes documentos:
 - Registro Profissional de Psicólogo expedido pelo MEC e/ou Diploma de Psicólogo devidamente registrado no MEC;
 - Carteira de Identidade Policial;
 - Título de Eleitor;
 - Cartão de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
 - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (maior salário-mínimo vigente no país) no valor de ... Cr\$ 376,80 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

mo vigente no país, além das taxas e anuidades durante o período decorrido entre o prazo legal estipulado (venceido) e a data em que venham a se inscrever no CRP-07.

4 — Documentação exigida para a solicitação de inscrição no CRP-07:

- Requerimento solicitando inscrição;
- 4 fotografias 3 x 4 atuais e iguais;

Fotocópia autenticada de verso e anverso dos seguintes documentos:

- Registro Profissional de Psicólogo expedido pelo MEC e/ou Diploma de Psicólogo devidamente registrado no MEC;
- Carteira de Identidade Policial;
- Título de Eleitor;
- Cartão de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (maior salário-mínimo vigente no país) no valor de ... Cr\$ 376,80 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

5 — O modelo de requerimento e demais informações poderão ser adquiridos:

- No Paraná: com a Psicóloga Pórcia Guimarães Alves — Universidade do Paraná, Setor de Educação, Rua Gen. Carneiro — 4º andar, sala 418, Horário Comercial, Curitiba.
- Em Santa Catarina: com o Psicólogo Roberto Caetano Castiglia, Rua Vitor Meireles, 30 — 1º andar, conj. 2, das 17:00 às 19:00 horas, Florianópolis.
- No Rio Grande do Sul: sede do CRP-07, sala 1, Av. Salgado Filho, 366 — 2º andar, Edifício da Fundação Gaucha do Trabalho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 14:30 às 18:00 horas; ou com o Secretário do Conselho Sala 20-B do Centro Educacional da PUC, Avenida Bento Gonçalves nº 4.314, Porto Alegre.

Porto Alegre, 6 de outubro de 1974. — Cícero Emídio Vaz, Presidente.

EDITAL Nº 2-74

O Conselho Regional de Psicologia, 7ª Região, CRP-07, com sede em Porto Alegre e jurisdição sobre os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul torna público que:

- São os seguintes os Psicólogos, cujas solicitações de inscrição neste Conselho foram aprovadas em reuniões de plenário, realizadas até o dia 20-12-74 e que por conseguinte se acham inscritos no CRP-07: Arthur de Mattos Saldanha, Cícero Emídio Vaz, Suely Teitelbaum, Aristeu Vieira da Silva, Alberto Corrêa Ribeiro, Hermes J. Pandolfo, Nadi Saldanha da Rocha, Roberto Caetano Castiglia, Pórcia Guimarães Alves, Francisco Pedro E. Pereira de Souza, Francisco Dias da Costa Vidal, Francisco José Jansen Ferreira, Herta Darcy Hess, Maria Helena Schuck, Ruth Cajral, Yeda Rossetti da Silva, Zelm Barreto Cibils, Keitor Bardemake Alves, Selmir Mainieri Paulon, Pedro Finkler, Geraldo Lauro Marques, Maria da Graça Cardoso Corrêa, Clair Conceição Rolim, Zila Maria Boff, Guadino Pedro do Conto, Marianina Froda, Maria Nymmar Brandão Benetti, Pierina Pavoglio, Maria de Lurdes Hoffmann, Suzana Alves Notti, Yara Bonetti Fachel, Antonio Alfredo Veiga da Silva, Marilene Rossi Bueno, Angela De Lucca, Maria Christina Costa Alves, Zenobia Sonda, Rita Bottega, Leon Heitor Wainer, Ermanno Duceschi, Lydio Martinho Calado, Mari Claudete Braga, Neli Pereira da Silva, Nilo Antunes Maciel, Zaccarias Palacios Arandilla, Nola Longo de Oliveira, Maria de Lourdes L. Kadysewicz, José Nicanor Perez, Damaz de Medeiros S. Landgraf, Juacy C. Marques, Maria Lúcia Rosário Geremia, Léo Augusto Krieger, Corina Azambuja C. Rodrigues, Zuzene Carneiro Bahi, Ayrton Capaverde, José Fernando Mariu Mariani Irma Nair Steglich, Célia Maria Perracini de Azevedo, Margarida Jonathan Quin, Josefina Beirão, Ida Maria Almalech, Jacob Holzmann Netto, Ignes Lúcia C. Marteleto, Ignes C. Bafaro, Helena P. Guerreiro de Almeida, Lucinda Silveira Pereira, Maria Regina Giffoni, Esther Holzmann, Eoah Abrantes Rodrigues, Maria Luiza Becker Costa, Alzira de Lima Estivalet, Aliete Pina de Oliveira, Armando Medaglia Kristensen, Elma Aparecida H. Kristensen, Marihla Toaldo Garcia, Silvana e Liz Maineri, Dulce Ruschel Marinho, Pedro Marinho do Nascimento, Zaira Antonieta Belan, Edleu Lauzer Pereira de Souza, Cecília Rocha Cambom, Genira Araújo dos Santos, Anita Medvedovsky, Anita Scotto Silveira, Maria Cecília Pinto Tschiedel, Anna Maria Ruschel Kich Maria de Lourdes Praga Fachel, Guy Desaulniers, Yedda Palhares de Mello, Lino Paulin Cassol, Zola Oliveira Rocha, Manoel Luiz de Faria Corrêa e Silva, Márcio Paulo de Andrade, Ady Severino da Silva, Sonia Terezinha Martinez de Azambuja, Vania Maria Domingues Corrêa, Maria Elena Ve-

ronese, Margarida Amália Stumvoll, Marília da Costa Leitão, Jenny Corrêa Pereira Moojen, Maria Luiza T. Medeiros, Denise Noel Riet Cardoso, Vili Pocklage, Johann Pantalon, Suey Gugisch Cantor, Maria Lúcia de Moraes Pocklage, Vera Lúcia de Abreu Berbigier, Valmor Riccio Pecois, Maria Zilma Molon, Maria Julia Trevizan, Maria Elvira Moreira da Silva, Alfredo Richter, João Manoel de Franca, Leda Ribeiro Socio, Maria de Lourdes Monteiro Becker, Elisa Eneida de Barros Barreto Vieira, Martha Noemi Camacho de Vecchio, Luiz Antonio Meira, Yolanda Hactinger do Valle, Vinicius Jockyman.

2 — Os atuais portadores do Certificado de Registro Profissional de Psicólogo, expedido pelo MEC devem se inscrever no Conselho Regional de Psicologia até 23 de fevereiro de 1975, sob pena de incorrerem na multa de 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, além das taxas e anuidades durante o período decorrido entre o prazo acima vencido e a data em que venham a se inscrever no Conselho (artigo 33 da Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971 e artigo 2º da Resolução nº 02 do CFP, de 23 de julho de 1974). Os não portadores do Certificado de Registro Profissional, porém já com o Diploma de Psicólogo devidamente registrado no MEC, devem inscrever-se imediatamente: uma vez que a falta de inscrição no Conselho Regional de Psicologia impede o exercício da profissão de Psicólogo. Os Psicólogos recém-formados e com o Diploma em processo de tramitação para consecução de Registro no MEC, devem, antes de iniciar a profissão, entrar em contato com o Conselho, para as providências cabíveis.

Informações sobre a documentação necessária para solicitação de inscrição no CRP-07 constam no Edital ... 01-74 deste CRP-07, publicado na imprensa local, no mês de outubro do corrente ano e poderão ser obtidas nos seguintes locais:

No Paraná — com a Psicóloga Pórcia Guimarães Alves — Universidade do Paraná, Setor de Educação, Rua Gen. Carneiro, 4º andar, sala 418, horário comercial. Curitiba.

Em Santa Catarina — com o Psicólogo Roberto Caetano Castiglia — Rua Vitor Meireles, 30, 1º andar, conj. 2 — das 17 às 19 horas — Florianópolis.

No Rio Grande do Sul — Sede do Conselho: Av. Salgado Filho, 366 conj. 304, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 8 às 11:30 e das 14:30 às 19 — horas — Porto Alegre.
Porto Alegre, 23 de dezembro de 1974. — Cícero Emídio Vaz, Presidente.

MINISTÉRIO

DAS

COMUNICAÇÕES

COMPANHIA

DE TELECOMUNICAÇÕES

DE BRASÍLIA — COTELB

AVISO

A Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB comunica aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-40, ou sejam, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 31-12-74, já assinado pelo Conselho Fiscal da Sociedade.

Brasília, 08 de janeiro de 1975. — Areno Pires, Presidente.

Dias: 9, 10 e 13-1-75.

(Nº 0163-B — 3-1-75 — Cr\$ 60,00)

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00.

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr\$ 25,00.

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr\$ 25,00.

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00.

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00.

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00.

À VENDITA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00